

**XXXII CONGRESSO NACIONAL
DO CONPEDI SÃO PAULO - SP**

**DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE,
BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I**

RAFAELA IANSEN MIRANDA SILVA

ANDREA NATAN DE MENDONÇA

OLIVIA OLIVEIRA GUIMARÃES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU – São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM – São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI – Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

D597

Direito ambiental, sustentabilidade, biodireito e direitos dos animais[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Olivia Oliveira Guimarães, Andrea Natan de Mendonça, Rafaela Iansen Miranda Silva – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-272-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito ambiental 3. sustentabilidade XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS I

Apresentação

Entre os dias 26 e 28 de novembro de 2025, nas dependências da Universidade Presbiteriana Mackenzie, em São Paulo, ocorreu o XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, cujo tema escolhido para o evento foi “Os caminhos da internacionalização e o futuro do direito”, temática relevante que procura alinhar as tendências das pesquisas da Pós-Graduação em Direito e afins no Brasil, e que se expressou em diversos trabalhos (artigos, pôsteres, painéis, palestras) ao longo do evento, dentre eles, o Grupo de Trabalho “DIREITO AMBIENTAL, SUSTENTABILIDADE, BIODIREITO E DIREITOS DOS ANIMAIS”, cujo resultado compõe esta publicação. Os estudos reunidos neste volume foram submetidos a um rigoroso procedimento de avaliação em formato duplo-cego, conduzido por especialistas da área, garantindo a solidez científica e a consistência metodológica das investigações apresentadas. No decorrer do evento, os trabalhos foram discutidos de maneira aprofundada, propiciando reflexões críticas acerca da tutela de bens e direitos socioambientais em sociedades comprometidas com a sustentabilidade, tanto para as gerações atuais quanto para as futuras, mediante a utilização do Direito como mecanismo essencial de regulação social. Registram-se agradecimentos às pesquisadoras e aos pesquisadores, bem como às equipes responsáveis pela organização e pela avaliação, cuja atuação foi decisiva para a concretização desta obra.

Andrea Natan de Mendonça

Centro Universitário Dom Helder Câmara

Olivia Oliveira Guimarães

Instituto Presbiteriano Mackenzie

Rafaela Iansen Miranda Silva

Universidade Presbiteriana Mackenzie

Resumo

INTRODUÇÃO A crise ambiental têm se tornando uma das mais importantes pautas nos tempos atuais, em razão dos mais diversos eventos climáticos que a humanidade se depara, a ponto de, no âmbito acadêmico, falar-se de “refúgio ambiental”. A partir deste contexto, o trabalho compreende que todos os seres vivos têm valor intrínseco e não apenas os seres humanos, o que significa situar o presente estudo em uma abordagem a desafiar a visão antropológica tradicional. Isso porque, diante das mais diversas crises climáticas que o mundo tem visto, compreende-se haver inadequação de tal abordagem, indicando uma necessidade de abordagem ética e jurídica de proteção ambiental diversa. Assim, teorias como o biocentrismo e o ecocentrismo se apresentam como paradigmas que amenizam a visão antropocêntrica. Esta última teoria compreende que a espécie humana é o centro do universo, sendo assim a fauna e a flora estariam a serviço da pessoa humana. Por outro lado, o biocentrismo pressupõe certa igualdade entre espécies, de modo que o ser humano é um componente de todo ser vivo na Terra e o ecocentrismo compreende o homem como parte do ecossistema, como parte do todo.

Estudos mostram que práticas biocêntricas estão sendo incorporadas em ordenamentos jurídicos pelo mundo. É o que se verifica em países como o Equador e a Bolívia, que reconheceram juridicamente os chamados direitos da natureza, representando um avanço histórico na proteção jurídica de ecossistemas e espécies.

Este trabalho busca explorar como o biocentrismo tem se manifestado nos últimos anos no Brasil, no âmbito jurisprudencial e também legislativo.

PROBLEMA Diante disso, o problema de pesquisa que se estabelece é verificar qual abordagem o sistema jurídico adere, em especial a Constituição Federal, e se se apresenta como uma abordagem ética e jurídica suficiente para lidar com a crise climática do tempo atual.

OBJETIVOS Nesse sentido, estabelecido o problema, os objetivos do presente trabalho são: (i) verificar se as disposições normativas brasileiras trazem uma abordagem antropocêntrica, biocêntrica ou ecocêntrica; (ii) feita tal identificação, refletir se apresenta-se como eficaz para a proteção ambiental no contexto do século XXI; (iii) e identificar mudanças no sistema jurídico brasileiro, seja pela via legislativa ou jurisprudencial.

¹ Orientador(a) do trabalho/resumo científico

METODOLOGIA A partir do que fora descrito, a presente pesquisa se utiliza do método dedutivo, valendo-se de pesquisa bibliográfica, nacional e internacional, bem como de pesquisa normativa, a partir da Constituição brasileira de 1988 e dispositivos normativos infraconstitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS No Brasil, embora se verifique uma abordagem antropocentrista, há também espaço, pelo viés constitucional e infraconstitucional, para o bioentrismo. É o que permite extrair do art. 225, §1o, VII e também de decisões dos Tribunais. Nesse sentido, destaca-se a decisão do Supremo Tribunal Federal, que julgou inconstitucional a “Farra do Boi”, em 1997, (RE 15353), a “Briga do Galo”, em 2007, (ADIs 2514, 3776 e 1856), entendeu inconstitucional a “Vaquejada” (ADI 4983), em 2016, e, recentemente, em 2020, validou norma estadual do Amazonas que proibia a utilização de animais para testes de cosméticos (ADI 5996), bem como, em 2021, proibiu a prática de abate de animais silvestres, domésticos, nativos ou exóticos apreendidos em situação de maus tratos (ADPF 640). É possível indicar, nessas decisões, uma tendência biocêntrica, por valorizar todas as formas de vida, consubstanciando uma teoria ética de respeito à vida não humana, principalmente a seres sencientes.

Essa valorização da vida se torna cada vez mais relevante em um contexto de mudanças climática, tendo em vista as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e exploração excessiva de recursos.

No âmbito infraconstitucional, é possível apontar um viés biocêntrico na Política Nacional do Meio Ambiente (Lei. nº 6.938 de 1981) e, ainda, em legislações estaduais, é possível verificar legislações de aderem a uma abordagem ecocêntrica. É o caso de Pernambuco, em Bonito, que a lei orgânica reconheceu direitos da natureza, reconhecendo direitos (de existir, prosperar e evoluir) à natureza, tendo sido a primeira legislação do país a conter dispositivo desta natureza. Também recentemente se verificou legislações semelhantes em Paudalho (PE), Florianópolis (SC), Serro (MG) e Guahará-Mirin (RO), que conferiu direitos ao rio Laje.

Diante disso, é possível verificar que a perspectiva ética do ecocentrismo tem ganhado espaço na vida brasileira, ainda que timidamente. E, como conclusão deste trabalho, compreende-se que tal abordagem ética seria uma oportunidade de um futuro ecologicamente sustentável na Terra, num retorno às tradições ancestrais, que assim se relacionavam com a natureza, compreendendo o ser humano como parte dela. Talvez é o que implique pensar que o futuro é ancestral (Krenak, Ailton, 2022).

Palavras-chave: Direitos da Natureza, Ecocentrismo, Crises Climáticas

Referências

ACOSTA, A. O bem viver: uma oportunidade para imaginar outros mundos. São Paulo:

Autonomia Literária; Elefante, 2016.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Presidência da República,. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao. Acesso em 22 de setembro de 2025.

DANTAS, Fernando Antônio de Carvalho. Base Jurídica para a Proteção dos Conhecimentos Tradicionais. Revista CPC. vol. 1 n.2. p. 80-95, maio/out 2006.

KRENAK, Ailton. Futuro Ancestral. São Paulo, Companhia das Letras, 2022.

OLIVEIRA, Fábio Correa Souza de. Direitos da Natureza: biocentrismo. Direito E Desenvolvimento, 8(2), 128–142, 2017.